22
M

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2017

ÁREA: Área de Administração e Recursos Humanos – AARH

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 22/2017

CONTRATO OCS Nº 197/2017 (SRM nº 4400002605)

CONTRATADO: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ: 00.482.840/0001-38)

OBJETO: Prestação continuada de serviços de acabamento Gráfico "*offline*", que englobam todas as atividades relacionadas ao acabamento de material gráfico produzido no BNDES, utilizando-se dos equipamentos instalados nas dependências do BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

VALOR: R$ 291.024,36 (duzentos e noventa e um mil, vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 06/03/2017, na Informação Padronizada AARH/DEPAD/GSEG nº 022/2017.

HOMOLOGAÇÃO: pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 27/04/2017, na Informação Padronizada IP AARH/DELIC Nº 35/2017, de 18/04/2017.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 13.303/2016.

ADVOGADA: Mariana País Albuquerque

DATA: 22/05/2017

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Fazenda Nacional	29/10/2017	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência - CGU)	22/05/2017

FGTS	08/06/2017	Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência - CGU)	22/05/2017
		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	22/05/2017
		Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal de Compras Governamentais)	19/05/2017
		Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	22/05/2017

Alice de F. Murta Vieira
Advogada
Gerente AARH/DELIC/GLIC2

Rogério Abi-Ramia Barreto
Advogado
Chefe de Departamento AARH/DELIC

CONTRATO OCS Nº 197/2017
CONTRATO SRM 4400002605

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n° 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Prédio Comercial, no Bairro Ipiranga, Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.111-510, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.482.840/0001-38 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AARH nº 22/2017 - **BNDES**, autorizado em 06/03/17, por intermédio da IP AARH/DEPAD nº 22/17, de 13/02/17, conforme previsão orçamentária sob rubrica n° 3102.2000.01 (D Op/D Adm/Serv Terc/Autentic Reprodução), centro de custo nº BN33004000 (AARH/DEPAD), observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de acabamento Gráfico "*offline*", que englobam todas as atividades relacionadas ao acabamento de material gráfico produzido no BNDES, utilizando-se dos equipamentos instalados nas dependências do BNDES, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 22/2017 -

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

BNDES) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro
Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo
Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Primeiro
O **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para, em até 5 (cinco) dias antes da data marcada para o efetivo início dos trabalhos, comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

I. o **BNDES** esclarecerá ao **CONTRATADO** todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos;

II. o **CONTRATADO** apresentará, nesta reunião ou quando exigido pelo BNDES, a comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços com o **CONTRATADO** (cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS);

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

III. o **CONTRATADO**, nesta reunião ou quando exigido pelo BNDES, apresentará os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação dos serviços, observada a minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato;

IV. o **CONTRATADO** apresentará uma listagem contendo a identificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e o respectivo quadro de horário;

V. o **CONTRATADO** apresentará cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional de seus empregados, a fim de que seja submetido ao médico do trabalho do **BNDES.**

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição dos profissionais alocados na execução dos serviços, observado o disposto a seguir:

I. a substituição deverá ser realizada imediatamente;

II. o substituto deverá possuir perfil igual ou superior ao do profissional substituído;

III. o **CONTRATADO** deverá submeter ao **BNDES** um pedido de substituição, indicando o substituto e o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição se for o caso. A este pedido deverá ser anexada a documentação que comprove o perfil profissional do substituto, nos termos do subitem 4 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

IV. a substituição somente poderá ser realizada após a aprovação pelo **BNDES**; e

V. aprovada a substituição, o **CONTRATADO** deverá:

a) apresentar os documentos listados nos incisos III a IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula; e

b) providenciar os insumos previstos na norma coletiva da categoria.

Parágrafo Terceiro

Os profissionais alocados na execução dos serviços cumprirão jornada de trabalho conforme previsto no item 3 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** ao **EDITAL.**

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir e o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Mariana Rais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R$ 291.024,36 (duzentos e noventa e um mil, vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme proposta apresentada (Anexo **II** deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamentodeste Instrumento, e a seguinte composição:

PREÇO DO SERVIÇO			
Perfil profissional	**Quantidade de profissionais**	**Valor Unitário mensal por profissional**	**Valor total mensal (3 profissionais)**
Operador gráfico	3	R$ 8.084,01	R$ 24.252,03
Valor global (12 meses)	R$		291.024,36
(Duzentos e noventa e um mil, vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).			

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo, conforme o caso:

I. complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato; ou

II. reverter o excedente como lucro, sendo facultada ao **BNDES** a promoção de negociação, com vistas a eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Mariana Paes Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

03

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;

II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

III. período de referência da execução do objeto;

IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;

VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;

VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;

IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e

X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto
Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto
Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto
Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo
Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante repactuação ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro
A repactuação de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pelo **CONTRATADO**, a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 21/03/2017, data limite para apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato) ou da data do orçamento a que a proposta se referir, e os seguintes, do fato gerador anterior, observando-se que:

I. no que tange aos custos decorrentes de mão de obra, determinados por acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, será adotada como data do

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

orçamento a que a proposta se referir e como data do fato gerador anterior a data dos instrumentos coletivos mencionados vigentes à época da proposta ou da repactuação anterior, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

II. no que diz respeito aos insumos reajustados de acordo com os valores de mercado, o prazo mínimo de 12 (doze) meses para a realização da primeira repactuação de preços será contado da data limite para a apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato) e, para a realização das repactuações seguintes, o prazo será contado a partir do fato gerador anterior;

III. a repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos;

IV. é vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõem o preço do Contrato;

V. o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta/orçamento e o momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor contratual então vigente; e

VI. deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do aumento de custo, tais como, acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência e tarifas públicas.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o respectivo custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar a repactuação e/ou revisão de preços até a prorrogação ou encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador da repactuação e/ou revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a repactuação e/ou revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador da repactuação, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a repactuação;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de repactuação e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite a repactuação e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, implicará renúncia à repactuação e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

O registro do acordo ou convenção coletiva é um requisito para a concessão da repactuação correlata pelo **BNDES**, cumprindo ao **CONTRATADO**, na hipótese de celebração de convenção coletiva, notificar judicial ou extrajudicialmente o sindicato competente para a promoção do registro, caso este não o faça em prazo razoável, para que seja deferida a repactuação.

Parágrafo Sexto

Mariana País Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

Se o processo de repactuação e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após a repactuação e/ou revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sétimo
Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de repactuação e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS
O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro
A repactuação de preços aludidas na Matriz de Riscos devem respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo
É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL
O **CONTRATADO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

Mariana Raís Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes; e

a.4) cobertura dos riscos de inadimplemento, pelo Contratado, de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

A não observância do prazo para a apresentação da garantia sujeitará o **CONTRATADO** à multa no valor de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento).

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

06

Parágrafo Terceiro
A garantia somente será liberada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Parágrafo Quarto
Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto
Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que o mesmo for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

Mariana País Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XI. orientar os profissionais alocados na execução dos serviços para que se comportem de forma cordial, e que estejam sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com os serviços;

XII. controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na execução dos serviços, descontando do preço as faltas e os atrasos com base em relatório mensal de frequência;

XIII. zelar pela segurança dos profissionais alocados na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, em serviço, de que venham a ser vítimas;

XIV. impedir que os profissionais alocados na execução dos serviços realizem horas extraordinárias, exceto quando devidamente solicitado pelo **BNDES**, observando-se os limites impostos no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento;

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

XV. pagar os salários e os insumos dos profissionais alocados na execução dos serviços, de acordo com os valores indicados na planilha de custos e formação de preços. Tais valores poderão ser reduzidos, desde que garantida a qualidade da prestação dos serviços e desde que a redução seja comunicada ao **BNDES** para que este possa promover o reequilíbrio dos preços, sendo-lhe facultada a análise de exequibilidade dos novos valores;

XVI. fornecer, sempre que solicitado pelo **BNDES**, comprovação das informações apresentadas na planilha de custos e formação de preços, efetuando os ajustes necessários;

XVII. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, nos termos dispostos no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as obrigações seguintes:

I. pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao trabalhador, por depósito na conta bancária do empregado aberta pelo **CONTRATADO** para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato;

II. observar as obrigações previstas na convenção ou acordo coletivo ou acórdão normativo aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;

III. cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na proposta (Anexo II deste Contrato), sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável e no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

IV. atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

V. pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação;

VI. cumprir as determinações legais relativas aos insumos dos profissionais, observando, ainda, as disposições do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato e do instrumento coletivo da categoria; e

Mariana Rais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

VII. prestar assistência médica mínima por plano básico de saúde, em conformidade com o disposto no Termo de Referência – Anexo I a este Contrato, com base nos valores de mercado, ainda que não prevista na convenção ou acordo coletivo ou acórdão normativo aplicável à categoria profissional do empregado.

Parágrafo Primeiro

Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo **BNDES**, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

I. o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;

II. o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III. o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;

IV. documento comprobatório do cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

V. documento comprobatório do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;

VI. cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;

VII. recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;

VII. documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);

IX. documento comprobatório de pagamento do salário-família, caso devido, por depósito bancário na conta do trabalhador, aberta nos termos do Inciso I do *caput* desta Cláusula;

X. documento comprobatório de opção e fornecimento de vale-transporte, quando for o caso;

XI. documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação e de assistência médica;

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

XII. documento comprobatório de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos;

XIII. documento comprobatório de entrega e do conteúdo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

XIV. documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

XV. documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;

XVI. documento comprobatório da entrega e do conteúdo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

XVII. em caso de demissão ou rescisão de contrato de trabalho, os seguintes documentos:

a) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;

b) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;

c) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;

d) guia de recolhimento do FGTS e das contribuições sociais devidas; e

e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que o **CONTRATADO** é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados à prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o **BNDES** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade

Mariana Lais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, no dia de início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Jeferson Zeferino dos Santos, que atualmente exerce a função de Coordenador na Coordenação de Reprografia – COREP da Gerência de Serviços Gerais – GSEG, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

Mariana Paiva Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro
É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo
Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro
É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de até 10% (dez por cento) sobre a fatura do mês em que o descumprimento se deu, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração;

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro
As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo
Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Terceiro
A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto
A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto
A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

Mariana Raís Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que, em razão deste processo de contratação ou de execução contratual:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;

V. caso o **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

VI. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

VIII. em razão da dissolução do **CONTRATADO**; e

IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

Parágrafo Segundo
Os casos de extinção contratual convencionadas no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente Contrato:
Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AARH nº 22/2017 – BNDES
Anexo II – Proposta
Anexo III – Matriz de Risco
Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal
Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro
O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO
É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Mariana País Albuquerque, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mariana País Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

12

Rio de Janeiro, 22 de MAIO de 2017.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CARTÓRIO BARREIROS

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
RG.. 3.975.588 - CPF: 028.383.199-57

Testemunhas:

Emanuele Ferreira Nunes da Silva
Nome/CPF: 096.317.572-23

Nome/CPF: *Carlos Alexandre Parizotto*
Matrícula: 192753
RG: 5.599.310 / CPF: 065.826.009-07

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã
RECONHECIMENTO DE FIRMA 966478
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:
(1) WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Barreiros, 29 de maio de 2017
Em testemunho ☑ da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,05 + selo: R$ 1,85 -- Total: R$4,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ESB43876-M7UO
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ
João Carlos Soares Cardoso
Escrevente Autorizado
BARREIROS - SÃO JOSÉ - SC

Mariana País Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Acabamento Gráfico "offline", conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos ao Edital.

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do EDSERJ – Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – situado na Av. República do Chile, nº 100 – Centro – Rio de Janeiro – RJ;

2.2. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os profissionais alocados na prestação dos serviços e a Contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais e previdenciários, despesas administrativas e as demais verbas rescisórias e contratuais;

2.3. Fica estabelecido que a Contratada é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o BNDES, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

2.4. O Licitante deverá observar todos os benefícios previstos no Instrumento Coletivo de Trabalho que rege a categorial profissional envolvida na execução dos serviços, bem como os listados a seguir.

2.4.1. Transporte: Para fins de cotação do insumo "transporte", devem ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

2.4.2. Alimentação: Na análise de aceitabilidade do valor cotado para o insumo "alimentação", será considerada exequível, de plano, a Proposta que apresente, para este insumo, valor igual ou superior a R$ R$ 30,58 (trinta reais e cinquenta e oito centavos) por profissional por dia útil.

2.4.2.1. A indicação de valor inferior deverá ser plenamente justificada, com a apresentação de pesquisa de mercado, com detalhamento e amplitude similar à executada pelo BNDES, que comprove a exequibilidade do valor ofertado.

2.4.2.2. Para fins de cotação do insumo "alimentação", devem ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

2.4.3. Assistência Médica: Considerar Plano de Assistência Médica para todos os profissionais, o qual inclua, no mínimo:

I. rede credenciada (consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais);

II. atendimento no Estado do Rio de Janeiro para urgência e emergências;

III. atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com médico de plantão; e

IV. cobertura ambulatorial e hospitalar para todos os profissionais (consultas, exames, tratamentos, radiografias, internações clínicas e cirúrgicas).

3. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados por 03 (três) Operadores Gráficos, que exercerão suas atividades diárias de 8 (oito) horas, em turnos no período compreendido entre 07:00 e 20:00 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais;

3.2. Caso haja necessidade de horário especial, o BNDES informará o horário de entrada e saída, respeitando as 8 (oito) horas de trabalho dispostas em lei.

4. ATRIBUIÇÕES E PERFIL DOS PROFISSIONAIS

4.1. Operador Gráfico

4.1.1. – Requisitos profissionais:

I. Escolaridade: 1º grau completo (conclusão do ensino fundamental);

II. Qualificação: certificado de conclusão de curso técnico ou cursos de aperfeiçoamento para operador gráfico ou 2 (dois) anos de experiência como operador gráfico a serem comprovados por meio da apresentação de carteira de trabalho (CTPS), contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço, por atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por declaração emitida pelo próprio Licitante.

a) No caso de declaração emitida pelo próprio Licitante, deverão constar o tempo de experiência do profissional, o nome e dados de contato (endereço, telefone, e-mail, nome do representante, etc.) do empregador do profissional à época.

4.1.2. – Descrição dos Serviços:

Realizar as atividades de acabamento em material gráfico discriminadas a seguir, utilizando as máquinas/ferramentas do BNDES:

I. Perfuração de papel;

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

II. Dobra de impressos;
III. Corte utilizando guilhotina hidráulica, mecânica e manual;
IV. Encadernação em espiral;
V. Grampeamento;
VI. Plastificação;
VII. Vinco;
VIII. Blocagem;
IX. Binder;
X. Alceamento; e
XI. Outras atividades relacionadas a acabamento gráfico conforme a necessidade.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das obrigações estabelecidas por lei, particularmente na Lei nº 13.303, de 30.06.16, se obriga:

5.1. ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados ao BNDES ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.2. utilizar, na prestação dos serviços, profissionais que atendam aos requisitos profissionais exigidos neste Termo de Referência;

5.3. responsabilizar-se pela investigação de antecedentes sociais de seus empregados, podendo o BNDES exigir, a qualquer tempo, a comprovação dos fatos;

5.4. dispor de um cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição imediata do empregado que não estiver atendendo às exigências do BNDES, em caso de ausência por qualquer motivo ou que esteja obstruindo a realização dos serviços, ou atentando contra o patrimônio institucional ou material do BNDES, ficando sujeita a penalidades previstas no contrato. O BNDES se reserva o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrerem mediante prévia comunicação ao gestor do contrato, de acordo com os interesses do serviço. Para cada substituição deverá ser comprovada a compatibilidade com o perfil da vaga e o vínculo jurídico do empregado substituto com a contratada;

5.5. manter sigilo sobre informações obtidas no cumprimento dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados;

5.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do EDSERJ - Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro, por

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

parte de seus profissionais, quanto ao porte de identificação e a utilização dos acessos indicados pelo BNDES;

5.7. manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação do serviço e exibí-los sempre que exigidos pelo BNDES;

5.8. permitir a vistoria, acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, pelo Departamento competente do BNDES;

5.9. fornecer ao BNDES cópia do Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria sempre que solicitado pelo BNDES;

5.10. comprovar, sempre que solicitado pelo BNDES, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), junto à Previdência Social (CND) do INSS, junto à Justiça do Trabalho (CNDT), e junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal (certidão conjunta PGFN/SRF), quanto à Dívida Ativa da União e aos tributos federais, incluindo COFINS e PIS/PASEP;

5.11. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, ficando, desde já, convencionado que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o BNDES venha efetuar por imposição legal;

5.12. observar, durante a execução do serviço contratado, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

5.13. cumprir as determinações legais no que tange a benefícios incentivados (vale-transporte e Programa de Alimentação do Trabalhador) e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

5.14. responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais venham a ser vítimas seus empregados em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.15. devolver, ao final do contrato os crachás de identificação fornecidos pelo BNDES, sob pena de indenização;

5.16. comprovar, mensalmente ou a qualquer tempo, por solicitação do BNDES, o pagamento dos valores referentes ao salário mensal e adicional pagos, férias, 13º salário, INSS e FGTS, através do envio de documento comprobatório dos pagamentos/depósitos feitos;

Mariana País Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

5.17. encaminhar, de acordo com o planejamento, o relatório de previsão de férias dos empregados, contendo além do nome do profissional, o período de fruição e a data do pagamento dos créditos;

5.18. promover o desligamento e posterior substituição de seus profissionais, observados os perfis exigidos no item 4 deste Termo de Referência, por solicitação do BNDES ou por solicitação do profissional;

5.19. encaminhar, mensalmente ou a qualquer tempo, por solicitação do BNDES, através de planilhas detalhadas, todos os valores referentes à composição salarial (salários, encargos trabalhistas, contribuições e outros), despesas operacionais, financeiras e administrativas, além dos benefícios vale-refeição, vale-transporte e assistência médico-odontológica referentes aos empregados envolvidos na prestação do serviço;

5.20. apresentar, sempre que solicitado, vínculo sindical com os valores do piso salarial da categoria dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, com as devidas datas de dissídios e reajustes;

5.21. apresentar ao médico do trabalho do BNDES cópia do Atestado de Saúde Ocupacional de seus profissionais, nas seguintes situações: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional;

5.22. fazer a apresentação dos profissionais que farão substituição permanente ou temporária de outros profissionais, mediante carta em papel timbrado da empresa contratada, contendo o nome do substituto e do substituído, e o período;

5.23. dispor, na contratação de novos profissionais, dos benefícios "auxílio-alimentação" e "vale-transporte" dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data de admissão;

5.24. descontar da nota fiscal mensal os valores referentes às faltas ocorridas dentro do mês, as quais não tiveram reposição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

5.25. manter devidamente identificados os profissionais designados para a prestação de serviços;

5.26. manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta);

5.27. Observar as normas regulamentadoras (NR´s) relativas à segurança do trabalho;

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

5.28. Observar as demais normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados, conforme determinado no Termo de Confidencialidade a ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, bem como pelos profissionais alocados na prestação do serviço.

5.28.1. A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Confidencialidade dos profissionais alocados na prestação do serviço no dia de início da efetiva execução contratual.

6. GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no montante de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no parágrafo primeiro do artigo 70, da Lei nº 13.303/16 em até 10 dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual prazo a critério do BNDES. A garantia deverá abranger cobertura trabalhista e previdenciária.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor do Contrato, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

9. PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

1) Advertência;

2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre a fatura do mês em que o descumprimento se deu, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração;

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

10. FORMA E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

10.1. O BNDES efetuará o pagamento do objeto contratual, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

11. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Tendo em vista que as despesas do Contratado para a prestação dos serviços podem variar ao longo do tempo e com base no art. 5º do Decreto 2271/97, será facultado ao Contratado pleitear a repactuação do Contrato, após 12 (doze) meses da data da apresentação da respectiva proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, desde que comprove a variação de custos ocorrida e a mesma seja devidamente justificada.

12. EXIGÊNCIAS PARA O EDITAL

12.1. Documentação de Proposta:

12.1.1. Para fins de apresentação de proposta, o Licitante deverá apresentar:

I. Declaração do Licitante de que os profissionais a serem alocados na prestação do serviço são habilitados a operar Guilhotina Hidráulica e Guilhotina Eletrônica, assim como para operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços previstos no item 4.1.2 deste Termo de Referência.

12.3 Valor Estimado

Foi apurado o valor médio de 297.260,40 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos) para os serviços a serem prestados durante a vigência do contrato, sendo este o valor global estimado da licitação.

12.4 Na fase de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, para fins de avaliação da capacidade técnica do Licitante:

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

16

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o LICITANTE executou ou executa serviços da mesma natureza e/ou similares àqueles objeto da presente licitação.

a.1) Consideram-se serviços da mesma natureza a prestação de serviços gráficos ou reprográficos.

a.2) Para ser aceito, o documento deverá ser redigido em papel timbrado do atestante com indicação do nome, CNPJ, endereço completo e telefones, além da qualificação do(s) representante(s) legal(is) que o assinar(em), possibilitando que o BNDES possa contatá-lo(s), caso seja necessário.

b) Na fase de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, para fins de avaliação da capacidade econômico-financeira do Licitante:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) igual ou superior a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da licitação, a ser comprovado pelas informações contábeis apresentadas pelo Licitante na forma da lei;

b.3) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, a ser comprovado pelas informações contábeis apresentadas pelo Licitante na forma da lei.

Mariana País Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

ANEXO II - PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 22/2017 - BNDES

DATA DA ABERTURA: 21/03/2017

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CNPJ: 00.482.640/0001-35
ENDEREÇO: Rua Antonio Mariano de Souza, 756 - Bairro Ipiranga - São José/SC
FONE/FAX: (48) 3733-3101
E-MAIL: licitacoes@lideranca.com.br
SITE: www.lideranca.com.br
AGENCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO DO BRASIL: AG. 3425-8 - C/C 75.069-5

REPRESENTANTE LEGAL: Willian Lopes de Aguiar
NACIONALIDADE: Brasileiro
PROFISSÃO: Gerente Comercial
RG: 3.975.585-SSP/SC
ESTADO CIVIL: Casado
FUNÇÃO NA SOCIEDADE:
CPF: 028.383.199-67

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Acabamento Gráfico "online", conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos ao Edital.

PREÇO DO SERVIÇO:

Perfil profissional	Quantidade de profissionais	Valor Unitário mensal por profissional	Valor total mensal (3 profissionais)
Operador prático	3	R$ 8.084,01	R$ 24.252,03
Valor global (12 meses)	R$		291.024,36

(Duzentos e noventa e um mil, vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

A Licitante Liderança Limpeza e Conservação Ltda declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R$ 291.024,36 (Duzentos e noventa e um mil, vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), observados os valores unitários cotados na(s) planilha(s) de custos e formação de preços em anexo.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

A licitante Liderança Limpeza e Conservação Ltda declara, ainda, que os profissionais a serem alocados na prestação do serviço são habilitados a operar Guilhotina Hidráulica e Guilhotina Eletrônica, assim como para operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

Por fim, a licitante Liderança Limpeza e Conservação Ltda informa que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

São José/SC, 21 de março de 2017.

Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CNPJ: 00.482.640/0001-38
Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

17

ANEXO II

Planilha de Custos e Formação de Preços para Lucro Real

PERFIL PROFISSIONAL: OPERADOR GRÁFICO

NORMA COLETIVA ADOTADA: SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO MUNICIPIO DO RJ, CNPJ n. 33.714.494/0001-25 e SINDICATO DOS TRAB IND GRAFICAS DO M DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 33.837.760/0001-13, Registro no MTE nº RJ001030/2016

ANO DA NORMA COLETIVA ADOTADA: 01/02/2016

MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA: Rio de Janeiro/RJ

CATEGORIA PROFISSIONAL CORRESPONDENTE NA NORMA COLETIVA ADOTADA:

DATA BASE: fevereiro/2016

Planilha 1

Planilha de Custos e Formação de Preços para Lucro Real

Operador Gráfico - 40 horas semanais segunda à sexta-feira			
1	REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
1.1	Salário		R$ 1,572,70
1.2	Outros (Especificar)		
1.3	Total da Remuneração		R$ 1,572,70
2	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR (R$)
2.1	Grupo A		
2.1.1	INSS	20,00%	R$ 314,54
2.1.2	FGTS	8,00%	R$ 125,82
2.1.3	RAT (antigo SAT)	3,21%	R$ 50,48
2.1.4	SESI ou SESC	1,50%	R$ 23,59
2.1.5	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 15,73
2.1.6	SEBRAE	0,60%	R$ 9,44
2.1.7	INCRA	0,20%	R$ 3,15
2.1.8	Salário Educação	2,50%	R$ 39,32
2.1.9	Total do Grupo A	37,01%	R$ 582,07
2.2	Grupo B		
2.2.1	Férias	9,09%	R$ 142,96
2.2.2	Adicional 1/3 de Férias	3,03%	R$ 47,65
2.2.3	Auxílio Doença	0,27%	R$ 4,25
2.2.4	Férias sobre Licença Maternidade	0,07%	R$ 1,10
2.2.5	Licença Paternidade	0,01%	R$ 0,16
2.2.6	Faltas Legais	0,01%	R$ 0,16
2.2.7	Acidente de Trabalho	0,01%	R$ 0,16
2.2.8	Aviso Prévio Trabalhado	0,39%	R$ 0,13
2.2.9	13º Salário	9,09%	R$ 142,96
2.2.10	Total do Grupo B	21,97%	R$ 345,53
2.3	Grupo C		
2.3.1	Aviso Prévio Indenizado	1,55%	R$ 24,38
2.3.2	Indenização Adicional	0,01%	R$ 0,16
2.3.3	Indenização (Rescisão sem Justa Causa - Multa do FGTS)	3,20%	R$ 50,33
2.3.4	Contribuição Social (art. 1º da LC nº 110/01)	0,80%	R$ 12,58
2.3.5	Total do Grupo C	5,56%	R$ 87,45
2.4	Grupo D		
2.4.1	Incidência do Grupo A sobre Auxílio Doença, Férias sobre Licença Maternidade, Licença Paternidade, Faltas Legais e Acidente de Trabalho [2.1.9 x (2.2.3 + 2.2.4 + 2.2.5 + 2.2.6 + 2.2.7)]	0,14%	R$ 2,15
2.4.2	Incidência do Grupo A sobre Férias, Adicional 1/3 de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio Trabalhado [2.1.9 x (2.2.1 +2.2.2 + 2.2.8 + 2.2.9)]	7,99%	R$ 125,72
2.4.3	Total do Grupo D	8,13%	R$ 127,87
2.5	Total dos Encargos Sociais (2.1.9 + 2.2.10 + 2.3.5 + 2.4.3)	72,67%	R$ 1,142,92
3	INSUMOS DOS PROFISSIONAIS	%	VALOR (R$)
3.1	Alimentação	-	R$ 672,76
3.2	Transporte	-	R$ 209,24
3.3	Assistência Médica e Odontológica	-	R$ 621,83
3.4	Seguro de Vida	-	R$ 7,40
3.5	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	-	R$ -
3.6	Auxílio Funeral	-	R$ -
3.7	Outros (Especificar)	-	R$ -
3.8	Total dos Insumos dos Profissionais	-	R$ 1,511,23
4	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R$)
4.1	Despesas Administrativas [(D* + 4.4) x percentual de despesas administrativas]		R$ 926,53
4.2	Lucro [(D* + 4.4 + 5.1) x percentual de lucro]		R$ 1,778,66
4.3	Total dos Demais Componentes		R$ 2,705,19

* D = (1.3) + (2.5) + (3.8)

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

[redacted]	TRIBUTOS [redacted]	[redacted]	[redacted] VALOR (R$) [redacted]
5.1	ISS	5,00%	R$ 404,20
5.2	COFINS	7,60%	R$ 614,38
5.3	PIS	1,65%	R$ 133,39
5.4	Total dos Tributos	14,25%	R$ 1.151,97

[redacted]	QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR PROFISSIONAL [redacted]		[redacted] VALOR (R$) [redacted]
A	Total da Remuneração (1.3)		R$ 1.572,70
B	Total dos Encargos Sociais (2.5)		R$ 1.142,92
C	Total dos Insumos dos Profissionais (3.8)		R$ 1.511,23
D	Total por Profissional (A + B + C)		R$ 4.226,85
F	Total dos Demais Componentes (4.3)		R$ 2.705,19
G	Total dos Tributos (5.4)		R$ 1.151,97
H	Valor Mensal do Serviço por Profissional (D + E + F + G)		R$ 8.084,01
[redacted]	QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO [redacted]		[redacted] VALOR (R$) [redacted]
I	Valor Mensal do Serviço por Profissional (H)		R$ 8.084,01
J	Valor Mensal do Serviço: (I) x (Quantidade de Profissionais)		R$ 24.252,03
K	Valor Anual do Serviço: (J) x (Quantidade de Meses)		R$ 291.024,36
M	Valor Unitário do Serviço por Profissional: [(L) / (Quant. de de Meses)] / (Quant. de Prof.)		R$ 8.084,01

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

18

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	**Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.**	**Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.**	**Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.**	**Contratado**
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Mariana Paes Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 197/2017 - SRM 4400002605, celebrado em [redacted]), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

Mariana Paiz Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº Contrato OCS nº 197/2017 - SRM 4400002605.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº Contrato OCS nº 197/2017 - SRM 4400002605, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº Contrato OCS nº 197/2017 - SRM 4400002605, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº Contrato OCS nº 197/2017 - SRM

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

4400002605, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº Contrato OCS nº 197/2017 - SRM 4400002605.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2017

Representante Legal do Contratado:

CARTÓRIO BARREIROS

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelã
RECONHECIMENTO DE FIRMA 9664
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:
(1) WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Barreiros, 29 de maio de 2017
Em testemunho ___ da verdade
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,05 + selo: R$ 1,85 -- Total: R$4,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ESB43877-936F
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ
João Carlos Soares Cardoso
Escrevente Autorizado
BARREIROS - SÃO JOSÉ - SC

t Lopes de Aguiar
rente Comercial
.588 - CPF: 028.383.199-57

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

19

Nome: Nome: Willian Lopes de Aguiar
Cargo/Função: Gerente Comercial
CPF: 028.383.199-57
Telefone: (48) 3733-3116
E-mail: willian@lideranca.com.br
Documento de Identidade (número, data, emissor): 3.975-588, data de expedição: 05/07/2012, Órgão Emissor: SSP/SC.

Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
RG.. 3.975.588 - CPF: 028.383.199-57

Mariana Paes Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº [redacted] - SRM [redacted], celebrado em [redacted]), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº ___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº ___/___, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº ___/___, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

Mariana Paes Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº [redacted], e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ___ de _____ de ___.

Profissionais da Equipe:

_____

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

Mariana Pais Albuquerque
Advogada
AARH/DELIC/GLIC2